



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—○—
**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES E MAR**

**Comissão de Alvarás de Empresas
de Obras Públicas e Particulares**

DELIBERAÇÃO N° 091/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 17 de Agosto de 2007,

conceder à empresa “ÂNGULO VERDE – Sociedade de Construção, Lda.”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial n° 230/920611 - Praia, representada pelo Sócio Gerente Sérgio Nascimento Jesus, residente em Palmarejo - Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 1 (20.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 1 (20.000 contos)

9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e seralharria civil) na classe 1 (20.000 contos)

10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (20.000 contos)

B - OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)
 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 1 (20.000 contos)
 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (20.000 contos)
 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 1 (20.000 contos)
 11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 17 de Agosto de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(786)

 ○

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

 Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários
 e da Reinserção Social

**CONCURSO DE SELECÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO
 NO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA
 DE GUARDAS PRISIONAIS**

AVISO

De conformidade com o anúncio no *Boletim Oficial* nº 19, III Série de 18 de Maio de 2007, para conhecimento dos interessados, torna-se público a seguinte lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso de selecção para a participação num curso de formação específica de Guardas Prisionais:

LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS

<u>Nome</u>	<u>Concelho de Residência</u>		
1. Walter Ramos Rocha	Boavista	28. Beniltão Gomes Duarte Lopes	Praia
2. Adérito Luís Gonçalves Teixeira	Brava	29. Benvindo Semedo	Praia
3. Adalberto Adire Monteiro Mendes	Praia	30. Benvindo Semedo Landim	Praia
4. Adelino Sanches Tavares	Praia	31. Bernardino do Canto Barbosa da Cruz	Praia
5. Adelcídes do Nascimento Fernandes Tavares	Praia	32. Bernardino dos Santos Semedo	Praia
6. Adérito Tavares de Pina	Praia	33. Bernardino Lopes Tavares	Praia
7. Adilson António Cunha Duarte	Praia	34. Bonifácio Pereira Duarte	Praia
8. Adilson de Jesus Gomes Tavares	Praia	35. Bruno Alexandre de Pina Maia Soares	Praia
9. Adilson do Rosário Lopes Rodrigues	Praia	36. Carlos Alberto Freire Vaz Almeida	Praia
10. Adilson Moreno da Luz	Praia	37. Carlos Alinho Andrade R. Xavier Almeida	Praia
11. Adilson Pereira Mendes Tavares	Praia	38. Carlos Anilson da Cruz Centeio	Praia
12. Adilson Tavares Furtado	Praia	39. Carlos Henrique Correia Moreno	Praia
13. Admar Baptista Marques Ferreira	Praia	40. Carlos Semedo Gomes	Praia
14. Admilson de Jesus Pinto Sanches	Praia	41. Carlos Valdir de Carvalho Vieira	Praia
15. Adnilson Moreno de Carvalho	Praia	42. Cesaltina Fernandes Lopes da Silva	Praia
16. Adriano Vaz Semedo	Praia	43. Cesaltino Rodrigues Lopes	Praia
17. Agostinho Gomes Soares de Carvalho	Praia	44. Clarindo António Gonçalves Pereira	Praia
18. Aílton César da Silva Aguiar	Praia	45. Clarindo Lopes Semedo	Praia
19. Amilcar Revelino Monteiro Silva	Praia	46. Claudete Ivaldine da Veiga Semedo	Praia
20. Ana Zita Teixeira dos Santos	Praia	47. Claudia Rodrigues	Praia
21. Angela Helena Correia Martins	Praia	48. Claudio Admir Gomes Cardoso	Praia
22. Ângelo Monteiro Moniz	Praia	49. Claudio Henrique Lopes Robalo	Praia
23. Ângelo Pires Semedo	Praia	50. Claudio Independente Gomes Varela Tavares	Praia
24. Anilton César Gomes Centeio	Praia	51. Claudio Pereira Tavares	Praia
25. António Jorge Moreira	Praia	52. Clésio Maximiliano Araújo Morais	Praia
26. António Monteiro Teixeira	Praia	53. Constantino dos Santos Ribeiro	Praia
27. António Vital Andrade	Praia	54. Cristiano Mendes Teixeira	Praia
		55. Domingos Dias Fernandes	Praia
		56. Domingos Mendes Lopes Semedo	Praia
		57. Edelson Evangelista Pereira Olie	Praia
		58. Élda Maria Baptista de Carvalho	Praia
		59. Elisabeth Rodrigues Almeida	Praia
		60. Elisandra Ramos Semedo	Praia
		61. Emanuel António Silva Monteiro	Praia
		62. Emanuel Benedito Mendes Moreira	Praia
		63. Emanuel de Jesus Pereira Fernandes Batalha	Praia
		64. Emanuel Jorge Vieira Gonçalves	Praia
		65. Emerson Jorge Bandeira Tavares	Praia
		66. Ester Eveline Afonso Garcia	Praia
		67. Etienne Risete Duarte dos Santos Alves	Praia
		68. Euclides António da Graça Teixeira	Praia
		69. Eunice de Jesus Tavares Rodrigues	Praia
		70. Evana Helena Silva Varela	Praia
		71. Evandro Varela Gonçalves	Praia
		72. Fausto Dias Riberio	Praia
		73. François Belito Sandro Fernandes da Graça	Praia
		74. Gilson António Cardoso Gonçalves	Praia
		75. Gilson Manuel Delgado da Veiga	Praia
		76. Gracelinda Vaz Tavares	Praia
		77. Haylton Abreu Gonçalves Morais	Praia
		78. Ineida Ouriza de Pina Fernandes	Praia
		79. Irlando Tavares Centeio	Praia
		80. Isaías António Almeida Martins	Praia
		81. Ivaldino Ramos Pereira	Praia
		82. Ivandra Tavares Moreno	Praia
		83. Ivanilda Gomes Monteiro	Praia
		84. Izaias Tavares dos Reis	Praia
		85. Jaime Graça Tavares Varela	Praia
		86. Jaír Filomeno Vieira Lopes	Praia
		87. Jeremias Maria Ferreira de Brito	Praia
		88. Joana Semedo Tavares	Praia
		89. João Gualberto Borges Lopes Cabral	Praia
		90. João José Santos Ferreira Ribeiro	Praia
		91. Joaquim Cardoso Fernandes	Praia
		92. José Avelino da Cruz Fernandes	Praia
		93. José Domingos Mendes Barreto	Praia
		94. José Edmilson Mendonça Monteiro	Praia
		95. José Francisco da Rosa Correia	Praia

96. José Henrique Gomes	Praia	163. Elídia Fortes Silva	Ribeira Grande
97. José Manuel da Silva Varela	Praia	164. Humberto Paixão Fonseca Medina	Ribeira Grande
98. José Maria Afonso Tavares	Praia	165. Adérito Francisco da Silva Gonçalves	S. Domingos
99. José Maria Pires Fernandes	Praia	166. Adilson Jorge Borges Gonçalves	S. Domingos
100. Juscelino Carvalho Silva	Praia	167. Admilsam Maria Lopes Cabral	S. Domingos
101. Laurindo Gomes Rocha	Praia	168. António Pedro Tavares	S. Domingos
102. Leny Mendes Cabral de Brito	Praia	169. Celestino Tavares Monteiro	S. Domingos
103. Levy Vieira Moreno	Praia	170. Dina Cristina Lopes de Oliveira	S. Domingos
104. Lucinda Gomes Batalha da Rosa	Praia	171. Euclides Correia Landim	S. Domingos
105. Magda Domingas Andrade Gomes Almeida	Praia	172. Euclides Manuel Furtado Gomes	S. Domingos
106. Manuel Lopes Cabral	Praia	173. Maria da Graça Semedo Andrade	S. Domingos
107. Manuel Lopes Gonçalves	Praia	174. Sandra Helena Tavares Gomes	S. Domingos
108. Manuel Pedro Pina Lobo Barros	Praia	175. Cátia Silene da Cruz Duarte	Sal
109. Manuela Gomes Fernandes Azevedo	Praia	176. Maria Adelaide Brito Lopes	Sal
110. Manuela Hortência de Barros	Praia	177. Adilson Paulo Pinto Almeida	Santa Catarina
111. Maria da Luz Costa Silva	Praia	178. Elias Tavares Afonso	Santa Catarina
112. Maria do Nascimento Correia Pereira Varela	Praia	179. Evandro Wilson Correia Barbosa Vicente	Santa Catarina
113. Maria Isabel Moreno Tavares	Praia	180. Ferdinayda Monteiro da Luz Silva	Santa Catarina
114. Maria Rosa Baessa Mendonça	Praia	181. Jailson Fernandes Correia Barbosa Vicente	Santa Catarina
115. Marise Helena da Silva Freire	Praia	182. José Maria Varela Sanches	Santa Catarina
116. Milton Mário Barros de Pina Rocha	Praia	183. Norberto Ribeiro Monteiro	Santa Catarina
117. Nádia Ramos Rocha	Praia	184. Sandra Sofia Borges Fernandes	Santa Catarina
118. Nadino Baptista Semedo	Praia	185. Teles Félix Monteiro Fernandes	Santa Catarina
119. Napoleão Costa Martins	Praia	186. Adilson Mendes Tavares	Santa Cruz
120. Natalino Almeida Varela	Praia	187. Alberto dos Santos Alves	Santa Cruz
121. Nelson dos Reis Moniz	Praia	188. Anílton da Luz Correia Alves	Santa Cruz
122. Nelson Neidy da Silva Pereira da Rosa	Praia	189. Celevino Vaz Mendes	Santa Cruz
123. Neusa Maria de Carvalho Borges	Praia	190. Crispino Dias Gonçalves	Santa Cruz
124. Nilton César Barros	Praia	191. Edson Monteiro	Santa Cruz
125. Odair António Lopes de Carvalho	Praia	192. Gilson dos Reis da Veiga	Santa Cruz
126. Odair Emanuel Moreira Rodrigues	Praia	193. Janilson Mendes Tavares	Santa Cruz
127. Odílio Baessa Carvalho Semedo	Praia	194. João José Almeida da Lomba	Santa Cruz
128. Olímpio Mendes Furtado	Praia	195. José António Mendes Tavares	Santa Cruz
129. Osvaldino Delgado Moniz	Praia	196. José Santos Gomes Pereira	Santa Cruz
130. Osvaldo Assunção Mendes Moreira	Praia	197. Minicilda Maria da Veiga Semedo	Santa Cruz
131. Otaniel Marcelino de Pina Gomes Teixeira	Praia	198. Romilçom Mendes Tavares	Santa Cruz
132. Ovídio Dias Furtado	Praia	199. Teodoro Carlos Gomes Varela	Santa Cruz
133. Patrice Teixeira Gomes	Praia	200. Alfredo Andrade Rosário de Pina	São Filipe
134. Paulo Benvindo Rodrigues Furtado	Praia	201. Ana Mendes de Pina Teixeira	São Filipe
135. Péricles Jalana Borges Varela	Praia	202. Casimiro Domingos Teixeira da Rosa	São Filipe
136. Ravy Mendes Rosário	Praia	203. Iolanda Isabel de Pina Gomes Mendes	São Filipe
137. Rita Maria Vieira Sousa	Praia	204. João Amílcar Alves Lopes	São Filipe
138. Roberto Carlos Ramos Araújo	Praia	205. José Augusto Gonçalves Centeio	São Filipe
139. Rolando de Pina Barbosa	Praia	206. Júlio Amado Lopes	São Filipe
140. Rosyneia Silva Fernandes	Praia	207. Rodolfo Elias Alves	São Filipe
141. Sabrina Barbosa Martins	Praia	208. Adélcio Lopes Varela	São Miguel
142. Salvador Cardoso de Carvalho	Praia	209. Alinho Mendes Furtado	São Miguel
143. Samira Gomes Semedo	Praia	210. Anastácio Andrade de Pina	São Miguel
144. Sandra Helena Melo Lopes	Praia	211. José Diniz Mendes Duarte	São Miguel
145. Sandra Helena Robalo Semedo	Praia	212. José Manuel Furtado Tavares	São Miguel
146. Sandra Helena Teixeira de Carvalho	Praia	213. Celestino Carlos dos Santos Gomes	São Nicolau
147. Sandro Alex Spencer Gonçalves Vieira	Praia	214. Danilson António Nascimento R. Andrade	São Nicolau
148. Sandro Emanuel da Silva Teixeira	Praia	215. Adilson César Sousa	São Vicente
149. Sebastião de Pina Mendes	Praia	216. Airton Jorge Ferreira Sousa	São Vicente
150. Seila Sulângela Gonçalves Varela	Praia	217. Alcinda dos Santos da Cruz	São Vicente
151. Silvério Tavares dos Santos	Praia	218. Alcindo Fonseca Duarte	São Vicente
152. Sónia Ivandra Alves Cardoso	Praia	219. Amadeu Gomes Santos Solteiro	São Vicente
153. Vitorina Gomes Tavares	Praia	220. Amilcar António Lima Lopes	São Vicente
154. Vitorino Moreira Tavares	Praia	221. Amilcar do Rosário Silva	São Vicente
155. Vitorino Teixeira Gonçalves	Praia	222. Anelito Ladir Delgado Centeio	São Vicente
156. Vladimir Leopoldo Andrade Tavares	Praia	223. Anilton Jorge Santos Delgado	São Vicente
157. Yowane Romualdo da Fonseca Semedo	Praia	224. Anísia Maria Dias Neves	São Vicente
158. Zarine Pereira Barros	Praia	225. António João Lopes Andrade	São Vicente
159. Zezito Varela Dias	Praia		
160. Zuleica Helena Tavares de Souto	Praia		
161. Camilo Santos Rodrigues	Ribeira Grande		
162. Eduardo Lenyn Monteiro Fortes	Ribeira Grande		

226. Aribânio António Lima Lopes	São Vicente	6. Adilson Moreno Borges <i>g)</i>	Praia
227. Arlindo Nascimento Delgado	São Vicente	7. Ana Elisandra Tavares Mendonça <i>c)</i>	Praia
228. Bartolomeu Fonseca Lopes	São Vicente	8. Ana Lisa Fernandes Levy Gomes <i>c)</i>	Praia
229. Bruno Luís Jeremias Fonseca	São Vicente	9. Ana Paula da Silva Monteiro <i>c)</i>	Praia
230. Casimiro Santos Rodrigues	São Vicente	10. Ana Paula Monteiro <i>c)</i>	Praia
231. Daniel Rodrigues Monteiro	São Vicente	11. André Lino Monteiro Silva <i>a)</i>	Praia
232. Danízia Helena Silva Alves	São Vicente	12. Ângelo Miguel da Graça Barros <i>h)</i>	Praia
233. Davidson Alberto Gomes Fortes	São Vicente	13. António Celestino da Veiga Lopes <i>d)</i>	Praia
234. Dilva Lima dos Santos	São Vicente	14. Austelino Moreira da Silva <i>c)</i>	Praia
235. Eneida Sofia Gomes Ramos	São Vicente	15. Betina Sanches Tavares <i>c)</i>	Praia
236. Erick Hernâni Gomes Fortes	São Vicente	16. Cadi Sofia Monteiro Pires <i>c)</i>	Praia
237. Evanda Joana Dias	São Vicente	17. Carlinda Gomes dos Santos Carvalho <i>a)</i>	Praia
238. Fábio Silva Jesus	São Vicente	18. Cristina Helena Semedo Tavares <i>a)</i>	Praia
239. Francisco Vicente Rodrigues	São Vicente	19. Daniela da Luz Gonçalves Cabral <i>c)</i>	Praia
240. Humberto Elisio Lima Brito	São Vicente	20. Danielson Moreira Lopes Martins <i>g)</i>	Praia
241. Idalécio José Gomes da Cruz	São Vicente	21. David Fonseca <i>g)</i>	Praia
242. Inês Inocência Dias	São Vicente	22. Dulce Helena Mette Varela <i>c)</i>	Praia
243. Irnério José Silva Ramos	São Vicente	23. Dulce Helena Vaz Semedo <i>c)</i>	Praia
244. Isaiás Guilherme Fortes da Silveira	São Vicente	24. Edmilson Gomes Fernandes <i>d) e g)</i>	Praia
245. Ivo António Rodrigues Delgado	São Vicente	25. Ermelindo soares Correia <i>a)</i>	Praia
246. José Portugal dos Reis	São Vicente	26. Evandro de Jesus Fernandes Ribeiro Lopes <i>b)</i>	Praia
247. Katísia Pereira Monteiro	São Vicente	27. Fátima de Brito Lopes <i>a)</i>	Praia
248. Leila Gisela Rocha Alves	São Vicente	28. Francisco Dionente Pina da Silva <i>g)</i>	Praia
249. Lucialina Monteiro Coronel	São Vicente	29. Gilberto Alves Cardoso <i>f) e g)</i>	Praia
250. Lucy de Jesus Monteiro Pedro	São Vicente	30. Gracelinda Gomes de Carvalho <i>c)</i>	Praia
251. Madalena Maria Fortes Rodrigues Monteiro	São Vicente	31. Herculano Lopes de Barros <i>d)</i>	Praia
252. Manuel da Fátima Angelica Neves	São Vicente	32. Jacinto Gonçalves Pires <i>c) e g)</i>	Praia
253. Manuel José Delgado	São Vicente	33. Jandira Nunes Lopes <i>g)</i>	Praia
254. Maria da Conceição Lopes da Cruz	São Vicente	34. Janice Helena Teixeira Barbosa <i>c)</i>	Praia
255. Maria do Rosário Dias Pires	São Vicente	35. Janizo Tavares Moreno <i>a)</i>	Praia
256. Mateus da Cruz Ramos Sousa	São Vicente	36. José Augusto Delgado Fernandes <i>a) e c)</i>	Praia
257. Nelson Manuel Fortes Joaquina	São Vicente	37. José Corcino Gomes Pereira <i>g)</i>	Praia
258. Orlando Tomás dos Santos	São Vicente	38. José da Luz dos Reis Martins <i>g)</i>	Praia
259. Osvaldo Rodrigues dos Santos	São Vicente	39. José Francisco Moreno Tavares <i>a)</i>	Praia
260. Patrick Valdir Medina Nascimento	São Vicente	40. José Lima Pascoal <i>h)</i>	Praia
261. Ramira Helena Sousa	São Vicente	41. Josemar Alves Cardoso <i>g)</i>	Praia
262. Randir Jorge da Cruz Lopes	São Vicente	42. Juary Mendes Almeida <i>a)</i>	Praia
263. Rogério Lima Santos	São Vicente	43. Mário Wantais Almeida Rocha <i>f)</i>	Praia
264. Sandra Jeni Torres Lopes	São Vicente	44. Nelita de Abreu de Carvalho <i>c)</i>	Praia
265. Sheila Soraia Gomes do Nascimento da Luz	São Vicente	45. Nerialdina Marília Fernandes de Carvalho <i>c)</i>	Praia
266. Sidney Dias da Luz	São Vicente	46. Nilda Maria Gonçalves Moreno Horta <i>c)</i>	Praia
267. Sílvio Ludgero Pascoal Neves	São Vicente	47. Osvaldo de Matos Ferreira Rocha <i>a) e b)</i>	Praia
268. Suzana Brazilianna da Cruz Domingos	São Vicente	48. Oteldino Alberto Mendes Freire <i>d) e g)</i>	Praia
269. Valdir Lima Duarte	São Vicente	49. Paulo Silva Veríssimo Fontes <i>a)</i>	Praia
270. Vandro Santos	São Vicente	50. Raimundo Lopes Monteiro <i>g)</i>	Praia
271. Alexandre Gomes de Oliveira	Tarrafal	51. Rui Pedro Dias Silva <i>a)</i>	Praia
272. Anilson Francisco Lopes Correia	Tarrafal	52. Samuel Lopes de Andrade <i>g)</i>	Praia
273. Renato Semedo Cardoso	Tarrafal	53. Sandra Patricia de Jesus Sanches <i>g)</i>	Praia
274. Suzete Sanches de Brito Sousa	Tarrafal	54. Sónia Helena Lima Leal <i>a) e g)</i>	Praia

OBS.: A prova escrita de conhecimento será realizada no dia 25 de Agosto, Sábado, pelas 15h30 na Escola Secundária Pedro Gomes, em Achada Santo António, cidade da Praia, para os candidatos de Sotavento e na escola do EBI, Pólo nº 11 da Ribeirinha (ao lado da Cadeia da Ribeirinha), cidade do Mindelo, para os candidatos de Barlavento.

LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

<u>Nome</u>	<u>Concelho de Residência</u>	
1. Abel Djassy Silva Semedo <i>g)</i>	Praia	
2. Adelcídes Manuel Moreira Brito <i>g)</i>	Praia	
3. Adérito António Quebra Lopes <i>d)</i>	Praia	
4. Adérito Barbosa da Graça Solteiro <i>a)</i>	Praia	
5. Adérito Jorge Moreira Semedo <i>a)</i>	Praia	
58. Celestino Pedro Fortes <i>a)</i>		Ribeira Grande
59. Leila Cristina Fonseca Paula <i>a) e c)</i>		Ribeira Grande
60. Janito Araújo Varela <i>a) e b)</i>		S. Domingos
61. Nilton César Furtado Rocha <i>c)</i>		S. Domingos
62. Ronivon Alves de Barros <i>d)</i>		S. Domingos
63. Augusta Varela <i>c)</i>		Santa Catarina
64. Edna Maria Gomes Veiga <i>c)</i>		Santa Catarina
65. Maria Virgínia Veiga Robalo Martins <i>f)</i>		Santa Catarina
66. Nilton Victor Fernandes <i>d)</i>		Santa Catarina

67. Zé Mário Lopes Leal g)	Santa Catarina
68. Admilson Tavares Borges a)	Santa Cruz
69. Amândio Borges de Brito g)	Santa Cruz
70. Carla Patricia Cabral Moreira g)	Santa Cruz
71. José Manuel Silva Lopes c) e d)	Santa Cruz
72. Aida Silva de Pina c)	São Filipe
73. Jacquelina Pina Cardoso c)	São Filipe
74. António Gomes Cabral a) e d)	São Miguel
75. Mirian das Neves Vermão Lopes c)	São Miguel
76. Venildo Tavares dos Santos g)	São Miguel
77. José Maria Silva Marques a)	São Nicolau
78. Ailton da Cruz dos Santos d)	São Vicente
79. Alberto Santos Mota g)	São Vicente
80. Alfredo Rodrigues Silva d)	São Vicente
81. Clóvis Nuno Morais Gomes a)	São Vicente
82. Domingos Ressureição Santos d)	São Vicente
83. Erick Hernâni Gomes Fortes	São Vicente
84. Eritson Renato Delgado Oliveira d)	São Vicente
85. Francelino Pedro Costa Vitória d)	São Vicente
86. Hamilton Fernando Ramos Brás d)	São Vicente
87. Henrique Francisca do Rosário d)	São Vicente
88. Irineu Lopes do Rosário d)	São Vicente
89. Isaías Lopes Morais d)	São Vicente
90. Ivanilda Isabel Pires a)	São Vicente
91. José Carlos Fortes Gomes d)	São Vicente
92. José Manuel dos Reis a)	São Vicente
93. Júlio César Ferreira Rodrigues a)	São Vicente
94. Júlio César Lopes Silva d)	São Vicente
95. Luciete Neves dos Reis c)	São Vicente
96. Maria de Conceição Pinheiro c)	São Vicente
97. Marlino Brito Fortes d)	São Vicente
98. Marlon Roberto Silva Mota d)	São Vicente
99. Nilton Fernando Ramos Brás a)	São Vicente
100. Paulo Alexandre Fonseca Correia a)	São Vicente
101. Sueli Rodrigues Rocha a) e c)	São Vicente
102. Maria Magdalena Semedo Correia g)	Tarrafal
103. Ricardino Francisco Lopes da Silva g)	Tarrafal

- a) Não apresentou certificado de habilitações literárias e/ou não possui habilitações exigidas;
- b) Não apresentou certidão de nascimento;
- c) Não apresentou fotocópia autenticada do bilhete de identidade e/ou não possui altura mínima exigida;
- d) Não apresentou certidão de serviço militar e/ou não prestou serviço militar;
- f) Não possui a idade mínima e/ou máxima exigida;
- g) Documentos fora do prazo legal e/ou processo incompleto;
- h) Registo Criminal não abonatório.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, na Praia, aos 20 de Agosto de 2007. – A Presidente do júri, *Ermelinda Tavares*.

(787)

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

AVISO

De conformidade com o anuncio no *Boletim Oficial* n.º 23, III Série de 15 de Junho, para conhecimento dos interessados, torna-se publico a seguinte lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso publico para preenchimento de 10 (dez) vagas para ingresso nas carreiras de oficiais notários e conservadores:

Nome	Residência
1. Adilson Celestino Fernandes Semedo	Pedra Badejo (Santa Cruz)
2. Anildo Fernando Fortes	Mindelo (São Vicente)
3. Carlos Alberto de Sousa Sanches	Ponta d'Água (Praia)
4. Eduardo Gabriel Lopes Morais	Mindelo (São Vicente)
5. Emiliana Maria Silva Branco	Mindelo São Vicente)
6. Eneida Silva Dias da Fonseca	São Filipe (Fogo)
7. Marco Paulo Monteiro Silva	Platô (Praia)
8. Maria Filomena Lopes Moreno Amador	Palmarejo (Praia)
9. Maria Flora Gomes	Palmarejo (Praia)
10. Maria Ivete Santos da Silva Marques	Assomada (Santa Catarina)
11. Natalina Maria Fonseca Lima	Achada S. António (Praia)
12. Nelson Ricardo dos Santos da Cruz	Achada S. António (Praia)
13. Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina	São Filipe (Fogo)
14. Paulo Sérgio Rocha Monteiro	Mindelo (São Vicente)
15. Victor Hugo Sousa Fernandes Pinto Monteiro	Achada S. António (Praia)
16. Yodalis Chacon Batista	Achada S. António (Praia)

As provas escritas e entrevista serão realizadas nos dias 24, 25, 26 e 27 de Setembro de 2007, na cidade da Praia.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, aos 15 de Agosto de 2007. – P^o Presidente do Júri, Dr. *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(788)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

A NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia 28 de Junho de 2007, a folhas 83 a 84 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 120/C do Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, foi exarada uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos, de carácter social, denominada ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA BØRNEFØNDEN, designada abreviadamente ASSOBOFCV, com a sua sede na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia; o património inicial da ASSOBOFCV é de vinte mil escudos, proveniente das jóias e quotas dos associados fundadores; representada perante terceiros por cinco membros da Direcção, sendo um deles o Presidente; tendo como objectivos: apoiar as crianças e jovens carenciados no seu desenvolvimento; educação; saúde e bem estar; Apoiar as famílias das crianças e jovens carenciados nas actividades que visam torna-las auto-suficientes; Contribuir para o desenvolvimento das comunidades; e Colaborar com a Fundação BØRNEFØNDEN, com sede na Dinamarca, e Delegação em Palmarejo, Praia, no seu trabalho de desenvolvimento em Cabo Verde.

Conta nº 2059/2007.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Região da Praia, 29 de Junho de 2007. – A Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(789)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DOS HERDEIROS DE PEDRO ANDRADE, LDA”.

SEDE: 1. Chã de Areia, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações em Cabo Verde ou no estrangeiro por simples decisão da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O exercício de actividade imobiliária e turismo, nomeadamente a construção, gestão, exploração, locação e venda de imóveis e de empreendimento turístico e hoteleiros, cedência de espaços imobiliários para utilização conjunta, repartida ou temporária. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos, complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e Contratos que sejam necessários e convenientes á execução do seu objecto social.

CAPITAL: 13.718.304\$00, integralmente realizado em espécie.

SOCIOS E QUOTAS:

- Jesuina Hamelberg de Andrade, natural de Bolama - Guiné Bissau, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Rolando de Fátima Ben Oliel, residente em Aqualva, Sintra - Portugal; 3.429.576\$00;
- Amílcar Hamelberg, natural de Bolama - Guiné Bissau, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Isabel Serafim Domingos da Góia Hamelberg, residente em Guiné Bissau; 3.429.476\$00;
- Fausto Hamelberg, natural de Bolama - Guiné Bissau, divorciado; 3.429.576\$00;
- Olímpia Hamelberg, natural de Bolama - Guiné Bissau, divorciado, residente em Massamá, Sintra - Portugal; 3.429.576\$00.

FORMA DE OBRIGAR: pela assinatura:

- a) Do gerente;
- b) Dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Junho de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(790)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas da sociedade por quotas denominada “A CASA DO GELO – FABRICAÇÃO E VENDA DO GELO, LDA”, com sede na Achada Grande Frente - Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1656/2004/08/09.

Em consequência da referida cessão de quota, altera-se o artigo 5º e 6º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 200.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das duas quotas dos sócios na seguinte proporção:

- 501 MAC, SL, 133.000\$00;
- Urbano 10, SL; 67.000\$00.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é exercida pelo senhor António Luís Medina Ruiz.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(791)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial unipessoal denominada “LUÍS CARLOS ANTUNES FERREIRA – FOTO REPÓRTER – Sociedade Unipessoal, Lda.” com sede em Sucupira, cidade da Praia, com o capital de 1.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1739/2005/03/21.

Em consequência altera-se o artigo 3º correspondente do pacto social, passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto laborário e estudo fotográfico, por de liberação do sócio único a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, importação e comercialização de material e equipamento fotográfico, material informático, fotocópia e consumíveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(792)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: CASA BÊNIX – PRODUTOS, MAQUINAS & ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM LIMPEZA, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António - Rua da UCCLA, cidade da Praia, podendo por decisão da assembleia geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Importação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos de limpeza.
2. Assistência técnica e serviços nas áreas de limpeza.
3. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITAL: 5.000.000\$00, sendo 300.000\$00, realizado em dinheiro e 4.700.000\$00, realizado em, equipamentos.

SOCIOS E QUOTAS:

- Júlio Lopes Cardoso, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Luiza Coutinho Silva Lopes Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Terra Branca - Praia; 2.500.000\$00;
- Maria Luiza Coutinho Silva Lopes Cardoso, casada no regime de comunhão geral de bens com Júlio Lopes Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente em Terra Branca - Praia, 2.500.00\$00

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.E.C.

GERÊNCIA: Exercida pelos dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos sócios, ou de um procurador com poderes para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(793)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “AUTOBEL – EMPRESA DE IMPORTAÇÃO, REPARAÇÃO & ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António. Mediante deliberação da assembleia-geral, poderá a sociedade mudar a sede social para qualquer outra localidade de território nacional bem como estabelecer, criar, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte de território ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Reparação e aluguer de automóveis com e sem condutor, bem como a importação e comercialização de veículos, peças, acessórios e representações comerciais.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Arnaldo Belchior da Luz, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria do Livramento Lima Gonçalves da Luz, natural da freguesia Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, residente em Achada de Santo António - Praia; 2.500.000\$00;

- Maria do Livramento Lima Gonçalves da Luz, casada em regime de comunhão de adquiridos com Arnaldo Belchior da Luz, natural da freguesia de Santo Crucifixo da Ribeira Grande, Santo Antão, residente em Achada de Santo António - Praia; 2.500.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida conjuntamente pelos dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de ambos os gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(794)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de mudança da sede social da sociedade por quotas denominada “MARTINS & SEMEDO – COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA” com sede em Palmarejo - Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1.812/2005/06/03.

Em consequência, altera-se o artigo 1º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade tem a sua sede social nos Picos, freguesia e concelho de São Salvador, ilha de Santiago.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(795)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1195;
- c) Que foi requerida pelo nº treze do diário do dia 16 Março do corrente, por Rafael Augusto Fernandes Silva;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 355/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade denominada “CONSULMINDE – PROJECTOS E CONSULTORIA DO MINDELO, LIMITADA” celebrada em um de Fevereiro de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e sete verso do livro de notas número A - trinta e um do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS DA “CONSULMINDE – PROJECTOS
E CONSULTORIA DO MINDELO, LDA”

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a firma “CONSULMINDE – PROJECTOS E CONSULTORIA DO MINDELO, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade que tem sede na Cidade do Mindelo, São Vicente, podendo por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos de estabilidade, consultoria e orçamentos.

Artigo 4º

O capital social da sociedade é de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em bens móveis, pertencentes aos sócios Maria Tereza Lima, solteira, maior, NIF: 101297157, noventa por cento no montante de 315.000\$00 (trezentos e quinze mil escudos) e ao sócio Rafael Augusto Fernandes Silva, casado com Eunice Santos Lopes Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, dez por cento no valor de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos), conforme relatório contabilístico em anexo.

Artigo 5º

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da gerência.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Rafael Augusto Fernandes Silva, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e ou contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços das actividades da empresa serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Março de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(796)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor nº 1214;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 3 de Maio do corrente, por Daniel Pinto Mascarenhas;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 487/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura da sociedade “MINDELO RESIDENCIAL, LIMITADA”, exarada de folhas 7v, do livro b/32 do cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS DA “MINDELO RESIDENCIAL”

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação “MINDELO RESIDENCIAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, São Vicente, Cabo Verde, podendo por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objectivo a hotelaria, aluguer de quartos incluindo pequeno almoço, turismo e afins.

Artigo 4º

O capital da sociedade é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido por quatro quotas pertencentes aos sócios Daniel Pinto Mascarenhas, NIF 151755965 e Maria do Carmo dos Santos Craveiro Pinto Mascarenhas, NIF 133563480, casados sob o regime de comunhão de bens, cada um com uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), Karina Craveiro Pinto Mascarenhas, NIF: 102898014, solteira, com uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), e Daniel Craveiro Pinto Mascarenhas, NIF: 153358106 com uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Artigo 5º

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da gerência.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Daniel Pinto Mascarenhas, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços das actividades da empresa serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Maio de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(797)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor nº 1235;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 22 de Junho do corrente, por José Luís do Rosário da Graça;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 700/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada “PEGONSE – Construção e Reparação de Barcos, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número 1235.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

José Luís do Rosário da Graça, NIF: 102244758, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e Ilha de São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 22447, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, em 26 de Outubro de 2005, residente nesta cidade.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação “PEGONSE — CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE BARCOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, NIF 253776473.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo - São Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a construção e reparação de embarcações, manutenção de máquinas, sistema hidráulico, pneumático e eléctrico, venda de peças, acessórios e materiais afins, representações e apoio à navegação marítima.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único José Luís do Rosário da Graça.

2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade nos termos do artigo 277º, nº 2, b).

Artigo 6º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a José Luís do Rosário da Graça, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Artigo 7º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Junho de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(798)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor nº 1253;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 2 de Agosto do corrente, por Roberto Valle;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 825/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade por quotas denominada “CABO VERDE INVEST – Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada por contrato particular datada de 12 de Julho de 2007, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 1253.

CONTRATO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º nº 1 do Código das Empresas Comerciais Roberto Valle, solteiro, maior, natural de Itália de nacionalidade italiana, residente em São Vicente, NIF: 150350180, titular do Passaporte número 589382X, emitido aos 24 de Outubro de 2002, em Itália, que outorga em representação como procurador de Alberto Agosti, solteiro, maior, natural de Itália, onde reside, NIF: 153588950, titular do Passaporte número 792897R, emitido aos 21 de Novembro de 1997, em Itália, que em nome do meu representado constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade Comercial Unipessoal por quotas, adopta a Firma de “CABO VERDE INVEST – SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, NIF: 254038859.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, em São Vicente, podendo transferir a sede e abrir delegações em qualquer ponto de Cabo Verde ou estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, a promoção de investimentos na área da imobiliária, conexas ou afins, mediação, construção, compra, venda e locação, exploração turística, promoção e exploração hoteleiras.

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Alberto Agosti.

Artigo 5º

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Alberto Agosti, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Agosto de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(799)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a fotocópia anexa é a reprodução integral da inscrição de transmissão resultante da divisão e cessão de quota e alteração parcial do contrato da sociedade “D’JARFOGO – MUNDO ÓPTICA, LDA”, matriculada nesta Conservatória/Cartório sob o número 20/050520.

02 Ap 03 – 05/03/07

FACTO INSCRITO: Transmissão – Resultante da divisão e cessão de quotas e alteração parcial do contrato.

MONTANTE DA CESSÃO: 424.830\$00.

QUOTA DIVIDIDA: 833.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 424.830\$00 a favor de Manuel Oliveira dos Santos, por cessão de Arlindo Barbosa Gonçalves.

ARTIGOS MODIFICADOS: 1º, 5º, 6º, 7º e 8º.

TERMOS DE ALTERAÇÃO:

CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO: A Sociedade adopta a denominação de “D’JARFOGO – MUNDO ÓPTICA, LDA”.

CAPITAL: 833.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Manuel Oliveira dos Santos, divorciado, natural de Portugal, residente na Rua Eugénio Tavares, Espargos – Sal, esc. 424.000\$00 (51%);
2. Arlindo Barbosa Gonçalves, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, residente em São Filipe, esc. 408.170\$00 (49%).

GERENTES: Os dois sócios.

NATUREZA: Provisória por dúvidas.

O Conservador/Notário, *p/s, Augusto Alberto Mendes*.

03 Ap. 03 – 27/03/07 – Interposto recurso hierárquico pelo sócio Arlindo Barbosa Gonçalves.

O Conservador/Notário, *p/s, Augusto Alberto Mendes*.

04 Ap. 04 – 7/05/07 – Interposto recurso contencioso pelo sócio Manuel Oliveira dos Santos – nº 2, artigo 253º do C. R. C.

O Conservador/Notário, *p/s, Augusto Alberto Mendes*.

05 Ap. 05 – 16/08/07 – Convertida.

O Conservador/Notário, *p/s Augusto Alberto Mendes*.

(800)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que no dia treze de Junho de dois mil e sete, foi registada nesta Conservatória e Cartório, sob o número 964, uma sociedade comercial com a denominação “MINI PREÇO – DELGADO & RAMOS, LIMITADA”, cujo pacto social é o seguinte:

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Partes:

Sócio 1: Quintino Nascimento Delgado, maior, solteiro, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 12375, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Porto Novo em 01.12.2005, residente em Berlim Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão;

Sócio 2: Maria Firmina Ramos, maior, solteira, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, portadora do Bilhete de Identidade nº 254886, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Porto Novo em 02.06.2006, residente em Berlim Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial “MINI PREÇO – DELGADO & RAMOS LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Cidade do Porto Novo, zona de Berlim, Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo na Ilha de Santo Antão, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá ser transferida para qualquer outra localidade, abrir ou encerrar, em qualquer ponto do território nacional filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por finalidade a comercialização de géneros alimentícios e produtos de primeira necessidade e comércio geral.

Artigo 4º

(Duração e Início de Actividades)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o início das suas actividades, a partir da data da assinatura da sua constituição.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O Capital social da sociedade é de 2.000.000\$00 (dois milhões de mil escudos), representado por quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), subscrita pelo sócio Quintino Nascimento Delgado;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), subscrita pela sócia Maria Firmina Ramos.

2. O capital social encontra-se subscrito e realizado a cem por cento no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de mil escudos), em meios monetários.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo, subscrito proporcionalmente pelo sócio que o quiser fazer.

Artigo 6º

(Divisão e Cessão de Quotas)

É livre a divisão, cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

1. Aos sócios é permitido ceder a título gratuito, as suas quotas, mas a sociedade reserva-se de direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiário como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer direito, caberá o mesmo, ao sócio interessado.
2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de sessenta dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.
3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas, deverá comunicá-lo a sociedade por carta registada, com pelo menos noventa dias de antecedência.

Artigo 7º

(Ano Social)

O Ano social coincide com o ano civil.

Artigo 8º

(gerência)

A gerência e administração dos negócios da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Quintino Nascimento Delgado, que fica desde já nomeado gerente com dispensa da caução.

Artigo 9º

(Vinculação)

A sociedade perante instituições de crédito vincula-se pela assinatura do sócio Gerente.

Artigo 10º

(Actos Estranhos aos Fins Sociais)

1. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer, outros actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os seus prejuízos que daí advierem para terceiros ou para a sociedade.
2. O sócio que, reiteradamente viole as regras estatutárias ou deixar de cumprir as obrigações societárias, nomeadamente a não realização de prestações suplementares deliberadas em assembleias geral ou agir contra interesses da sociedade, denegrindo a sua imagem, ou ainda usar o seu nome para fins ilícitos, será expulso, nos termos da lei, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 11º

(Prestações)

A Assembleia-Geral deliberará a forma de prestação de trabalhos pelos sócios.

Artigo 12º

(Participação em outras Sociedades)

A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, participar na constituição, administração e fiscalização de outras empresas, consórcios ou associações.

Artigo 13º

(Assembleia Geral)

1. Salvo nos casos que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões de Assembleia-Geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, fax ou carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos quinze dias antes da data prevista para a reunião.
2. O sócio que não puder estar presente nas reuniões da assembleia-geral, fará representar-se por mandatário, com poderes especiais.
3. Havendo divergências entre sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-la antes da sua eventual submissão ao tribunal competente.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 14º

(Balanços)

1. Os balanços, assim como a demonstração de resultados e o relatório da situação financeira e económica, serão elaborados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentada pela gerência, até trinta e um de Março do ano subsequente. À sociedade por deliberação da Assembleia-Geral poderá submeter as suas contas à revisão feita por auditores externos.
2. Nos quinze dias subsequentes à sua apresentação, os documentos a que se refere este artigo ficarão patentes nos escritórios da sociedade.
3. Depois de findos os prazos fixados neste artigo e seus parágrafos, será convocada pela gerência numa reunião da assembleia-geral para deliberação e aprovação dos referidos documentos.

Artigo 15º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios nos termos da legislação em vigor.
2. A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com o outro e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que será pago for forma a combinar entre eles.

Artigo 17º

(Casos Omissos)

Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 13 de Junho de 2007. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(801)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO
DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, que foi constituída nesta Conservatória e Cartório, pelo Senhores Bernard Duperrier, Passaporte 00PE01502, de 26 de Março de 2001 e esposa Jocelyne Nadege Myryam Olga Lenoir Duperrier, Passaporte 05RP64891, de 18 de Março de 2005, ambos de nacionalidade Francesa, residentes na Cidade do Porto

Novo, uma sociedade anónima, com a denominação de “PORTO NOVO INVESTIMENTOS, Sociedade Anónima”, com sede na Cidade do Porto Novo, Santo Antão, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), cujo pacto social é o seguinte:

Elaborado nos termos do número dois do artigo 78º do Código do Notariado, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro.

ESTATUTOS DA “PORTO NOVO INVESTIMENTOS, S.A.”

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma “PORTO NOVO INVESTIMENTOS, S.A.”.

2. A sociedade que tem a duração por tempo indeterminado tem a sua sede na Cidade do Porto Novo, Santo Antão - Cabo Verde, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é hotelaria, restauração, promoção e organização de eventos culturais e turísticos.

Artigo 3º

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de ECV 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos escudos), pelos accionistas Bernard Duperrier e Jocelyne Nadège Myriam Olga Lenoir Duperrier, cabendo a cada accionista 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) cada.

Artigo 4º

As acções são todas nominativas.

Artigo 5º

1. O capital social poderá ser representado por títulos de 5, 10, 20, ou 50 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral.

Artigo 7º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de 3 (três) anos, renovável.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou do contrato.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova reunião da assembleia-geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a 8 (oito) dias, a qual validamente, deliberará com qualquer capital representado.

Artigo 9º

São da exclusiva competência da Assembleia-Geral:

1. Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
2. Apreciar e deliberar sobre a administração e fiscalização da sociedade;

3. Deliberar sobre a aplicação de resultados;

4. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;

5. Proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais;

6. Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for causa disso.

Artigo 10º

A assembleia-geral será convocada por cana registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência em relação a data da reunião.

Artigo 11º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém de maioria de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, a deliberação sobre:

2.1. Alterações de contrato de sociedade;

a) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

b) Aumento do capital social;

c) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

1. O Conselho de Administração composto por 3 a 5 administradores, de entre os quais, um presidente e um ou dois suplentes, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

3. A administração e a representação da Sociedade, em juízo e fora dele fica a cargo do Sr. Bernard Duperrier, que fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração, durante o período de três anos a partir da data da sua constituição.

Artigo 13º

O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo entre outros:

a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto social a outros órgãos;

b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;

c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 14º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

1. Representar o Conselho de Administração;

2. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;

3. Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;

4. Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

5. Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 15º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16º

1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

2. De cada reunião será lavrada acta que será transcrita no respectivo livro de actas o que será assinada por todos os presentes.

Artigo 17º

O Conselho de Administração só poderá deliberar validamente, estando a maioria dos seus membros.

Artigo 18º

O Conselho de Administração poderá nomear um administrador delegado com poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 19º

O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade.

Artigo 20º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais e dois suplentes, todos eleitos pela assembleia-geral,

Artigo 21º

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

1. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
2. Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
3. Exercer o voto de qualidade.

Artigo 22º

1. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer outro membro.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 23º

Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida por um fiscal único designado, neste caso, o respectivo suplente.

Artigo 24º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência á trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 25º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todos os encargos e despesas, inclusive o de impostos e quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

1. Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
2. As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
3. O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

Artigo 26º

A sociedade obriga-se:

1. Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, e outro Administrador;
2. Pela assinatura de dois administradores;
3. Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito.

Artigo 27º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 28º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem provas das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da assembleia-geral serão assinadas pelos membros da mesa que as dirigir.

Artigo 29º

Em todos os casos omissos regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Artigo 30º

A sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da constituição, ficando, desde já, o Conselho de Administração autorizado a efectuar o levantamento, da conta bancária da sociedade, dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 2 de Agosto de 2007. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(802)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por cinco folhas está conforme o original no qual foi feita constituída uma sociedade denominada “CONSTRUEUROPA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 142 1/07.

Conta nº 78807.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “CONSTRUEUROPA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe.

- a) José Antonio Newport Machin, de nacionalidade Espanhola, divorciado, empresário, residente em C/Canalejas, numero 4, 1º piso, término municipal de Puerto del Rosario, Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº AE483916;
- b) Pablo de Jesus Gopar Saa, de nacionalidade Espanhola, solteiro, empresário, residente na Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº L593771;
- c) Manuel Angel Fernandez Garcia, de nacionalidade Espanhola, viúvo, empresário, residente na Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº AE897670Y.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “CONSTRUEUROPA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adopta a Firma “CONSTRUEUROPA, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; Compra e venda; Construção; arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas; edifícios; Fábricas e hotéis; Apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;
- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; Aquisição, Urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, s cursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 2.200.000\$00 (dois milhões, duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) José António Newport Machin; 70% – 1.540.000\$00
- b) Pablo de Jesus Gopar Saa; 15% – 330.000\$00
- c) Manuel Angel Fernandez Garcia 15% – 330.000\$00

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Paplo de Jesus Gopar Saa.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer do gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes lícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica o gerente nos termos estatutários, nomeadamente do artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em Outras Sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da Assembleia-Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanço e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 17 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(803)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por cinco folhas está conforme o original no qual foi feita constituída uma sociedade denominada “SALVA CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1422/07.

Conta nº 78067.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “SALVA CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe.

- a) Salvador García Carrillo, de nacionalidade Espanhola, divorciado, empresário, residente em C/Perojo nº 16 - CP. 35003, Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº AB91913.
- b) Jose Antonio Newport Machin, de nacionalidade Espanhola, divorciado, Empresário, residente em C/Canalejas, numero 4, 1º piso, término municipal de Puerto del Rosario, Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº AE483916.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “SALVA CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “SALVA CABO VERDE, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; Compra e venda; Construção; Arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas; Edifícios; Fábricas e hotéis; Apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;
- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; Aquisição, urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 2.200.000\$00 (dois milhões, duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Salvador García Carrillo; 50% = 1.100.000\$00;
- b) Jose Antonio Newport Machin; 50% = 1.100.000\$00

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

- 1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortizações parcial.
- 2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
- 3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente referido no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelos sócios.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

Os gerentes tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos Gerentes nomeados ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica os gerentes nos termos estatutários, nomeadamente do artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, n.º 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em Outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da Assembleia-Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanço e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 17 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(804)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por cinco folhas está conforme o original no qual foi feita constituída uma sociedade denominada "CANARY VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA" matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1423/07.

Conta n.º 78407.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada "CANARY VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe.

a) Eduardo Rolando Hernández Navarro, de nacionalidade Espanhol casado com Cristina Rodriguez Romero, empresário, residente em Puerto del Rosario, Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº BA083291;

b) Juan Jesús Rodríguez Marichal, de nacionalidade Espanhola, casado com Beatriz Fajardo Feo, Empresário, residente em Puerto dei Rosário, Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº BA198218.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “CANARY VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma “CANARY VERDE, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; Compra e venda; Construção; Arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas; Edifícios; fábricas e hotéis; Apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;

b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; Aquisição, urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 2.200.000\$00 (dois milhões, duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

a) Eduardo Rolando Hernández Navarro; 50% = 1.100.000\$00;

b) Juan Jesús Rodríguez Marichal; 50% = 1.100.000\$00.

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortizações parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referido no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelos sócios.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

Os gerentes tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica os gerentes nos termos estatutários, nomeadamente do artigo 15º dos Estatutos do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da Assembleia-Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanço e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da Assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 17 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(805)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por cinco folhas está conforme o original no qual foi feita constituída uma sociedade denominada “INVERSIONES DE LA MACARONESIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1424/07.

Conta nº 71207.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “INVERSIONES DE LA MACARONESIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2 Classe.

a) Juan Jesús Rodríguez Marichal, de nacionalidade Espanhola, casado com Beatriz Fajardo Feo, empresário, residente em Puerto del Rosario, Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº BA198218;

b) Eduardo Rolando Hernández Navarro, de nacionalidade Espanhola, casado com Cristina Rodriguez Romero, empresário, residente em Puerto del Rosario, Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº BA083291.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “INVERSIONES DE LA MACARONESIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma “INVERSIONES DE LA MACARONESIA, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; Compra e venda; Construção; arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas; Edifícios; Fábricas e hotéis; Apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;

b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; Aquisição, urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 2.200.000\$00 (dois milhões, duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Juan Jesús Rodríguez Marichal; 50% = 1.100.000\$00;
- b) Eduardo Rolando Hernández Navarro; 50% = 1.100.000\$00

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivas ou de amortizações parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.
2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.
3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.
4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelos sócios.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

Os gerentes tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos Gerentes nomeados ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica os gerentes nos termos estatutários, nomeadamente do artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da Assembleia-Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanço e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se-á da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 17 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(806)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por cinco folhas está conforme o original no qual foi feita constituída uma sociedade denominada “PROMOCIONES MUNDIALES CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1500/07.

Conta nº 854107

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “PROMOCIONES MUNDIALES CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe.

- a) Jose Antonio Newport Machin, de nacionalidade Espanhola, divorciado, empresário, residente em C/Canalejas, numero 4, 1º piso, término municipal de Puerto del Rosario, Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº AE483916;
- b) “MAR – CONTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”, com sede na Ilha do Sal, NIF 252585402, Registo Comercial nº 1273/06.10.03, com o capital social de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), representada por Sr. Miguel Angel Rodriguez Perez.
- c) “PANORAMA – CONTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”, com sede na Ilha do Sal, NIF 252280300, Registo Comercial nº 1038/05.10.19, com o capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), representada por Sr. Francisco Manuel Ufano Pólo;
- d) “SILVER SA – CONTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”, com sede na Ilha do Sal, NIF 252597257, Registo Comercial nº 1272/06.10.03, com o capital social de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), representada por Sr. Firmin Silvera Perera;
- e) “GREENSA – CONTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”, com sede na Ilha do Sal, NIF 252597338, Registo Comercial nº 1271/06.10.03, com o capital social de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), representada por Sr. Armando Silvera Perera.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “PROMOCIONES MUNDIALES CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma “PROMOCIONES MUNDIALES CABO VERDE, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; Compra e venda; Construção; Arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas; Edifícios; Fábricas e hotéis; Apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;
- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; Aquisição, urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 13.200.000\$00 (treze milhões, duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) JOSE ANTONIO NEWPORT MACHIN; 70% = 9.240.000\$00;
- b) “MAR – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”; 7,5% = 990.000\$00;
- c) “PANORAMA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”; 7,5% = 990.000\$00;
- d) “SILVER SA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”; 7,5% = 990.000\$00;
- e) “GREENSA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”; 7,5% = 990.000\$00.

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortizações parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referido no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Jose Antonio Newport Machin.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer do gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica o gerente nos termos estatutários, nomeadamente do artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da Assembleia-Geral)

Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões a assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanço e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 29 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(807)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por cinco folhas está conforme o original no qual foi feita constituída uma sociedade denominada “GRUPO NEWPORT CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1420/07.

Conta nº 79667

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “GRUPO NEWPORT CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe.

- a) Jose Antonio Newport Machin, de nacionalidade Espanhola, divorciado, empresário, residente em C/Canalejas, numero 4, 1º piso, término municipal de Puerto del Rosario, Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº AE483916;
- b) Pablo de Jesus Gopar Saa, de nacionalidade Espanhola, solteiro, empresário, residente na Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas - Gran Canária, portador do Passaporte nº L593771.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “GRUPO NEWPORT CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “GRUPO NEWPORT CABO VERDE, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; Compra e venda; Construção; Arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas; Edifícios; Fábricas e hotéis; Apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;
- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; Aquisição, Urbanização, Parcelamento, exploração, Arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 2.200.000\$00 (dois milhões, duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Jose Antonio Newport Machin; 85% = 1.870.000\$00
- b) Pablo de Jesus Gopar Saa; 15% = 330.000\$00

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortizações parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.
2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.
3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.
4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.
6. A responsabilidade do cedente referido no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Jose Antonio Newport Machin.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer do gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica o gerente nos termos estatutários, nomeadamente do artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da Assembleia-Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanço e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 17 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(808)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação, que o presente fotocópia composta por onze folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “CABO VERDE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA CIVIL S.A.” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1556/07.07.10.

PACTO SOCIAL DA “CABO VERDE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA CIVIL S.A.”

Contraentes:

Entre

– Lee Stewart Rigg, solteiro, maior, natural de Tamside, Inglaterra, residente na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, portador do Passaporte n.º 03942607, emitido pela UKPA, neste acto actuando em nome próprio e em representação de:

– Patrick Christopher Frainey, casado com Patrícia Bernadette Frainey, em regime de comunhão de adquiridos, natural da Irlanda, residente em Reino Unido, portador do Passaporte n.º S271501, emitido em 06/06/2003, pela Embaixada da Irlanda em Londres; e

– James Kelly, casado com Norma Kelly, em regime de comunhão de adquiridos, natural da Irlanda, residente Luylouth, portador do Passaporte n.º PB105G178, emitido em 26/02/2007, pelo Passport Office em Dublin;

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, representação, objecto e participação em outras sociedades

Artigo 1º

(Denominação e duração)

Nos termos do presente Estatuto, se constitui uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada, “CABO VERDE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA CIVIL, SA”, com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representações)

A sede da sociedade é na Ilha do Sal, podendo criar delegações, agências, filiais, ou outra forma de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, estudos, realização de obras de construção e engenharia civil e actividades conexas, designadamente, formação profissional na área e demais actividades afins.

Artigo 4º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja considerada de interesse.

CAPÍTULO II

Capital, Acções e Obrigações

Artigo 5º

(Capital social e acções)

1. A sociedade tem como capital social seis milhões de escudos (6.000.000\$00).

2. O capital social encontra-se dividido em três mil acções no valor nominal de dois mil escudos cada, enumeradas de um a três mil e distribuídas da seguinte forma:

- a) Patrick Christopher Frainey – 45% (correspondente a 1350 acções);
- b) James Kelly – 45% (correspondente a 1350 acções);
- c) Lee Stewart Rigg – 10% (correspondente a 300 acções).

3. As acções são nominativas e encontram-se agrupadas em títulos de um, dez, cinquenta e cem acções.

4. Os títulos representativos das acções terão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo ser uma delas de chancela.

5. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

1. O capital social pode ser elevado uma ou mais vezes, mediante autorização da assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Antes de cada emissão de títulos, o Conselho de Administração fixará as condições para a subscrição das novas acções.

Artigo 7º

(Exclusão de sócio remisso)

O Conselho de Administração pode determinar a exclusão do sócio remisso, ou redução do capital social subscrito pelo mesmo até o montante efectivamente realizado, no caso de não satisfizer no período fixado, o capital subscrito.

Artigo 8º

(Transmissão de acções)

1. As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista e, por «mortes causa» a favor do cônjuge e ou filhos do accionista.

2. No caso descrito no nº 1, por «mortes causa», não existindo cônjuge ou filhos, a preferência para a aquisição, recai sobre a sociedade.

3. O accionista que pretenda vender as suas acções a pessoas estranhas a sociedade, deve pedir autorização para o efeito ao conselho de administração que só a poderá conceder, no caso de não haver preferência nem por parte da sociedade, nem por parte de algum accionista.

5. No caso da transmissão ter sido feita em infracção ao disposto no número três e o accionista em cujo nome se acham averbadas as acções se recusar a fazer a sua entrega, o Conselho de Administração pode anular essas acções e emitir outras em sua substituição.

6. A decisão nos termos e para o efeito do nº 3, deverá ser adoptada e comunicada no prazo máximo de 60 dias.

7. Do acto de anulação e substituição nos termos do número cinco, a sociedade dará publicidade nos órgãos de comunicação social.

Artigo 9º

(Indivisibilidade e representatividade)

1. As acções são indivisíveis perante a sociedade que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.

2. Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente as pessoas colectivas e herdeiros, deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo 10º

(Emissão e aquisição de obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações, nos termos aprovados em assembleia-geral e com as limitações impostas pela lei.

2. Os títulos representativos das obrigações, conterão as assinaturas do presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, podendo uma delas ser de chancela.

3. A sociedade pode adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas as operações de interesse para a sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos da Empresa

Secção I

Dos Órgãos

Artigo 11º

(Órgãos)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Subsecção I

Assembleia-Geral

Artigo 12º

(Natureza e representação)

1. A assembleia-geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da gestão da empresa e fiscaliza superiormente a sua actividade.

2. A assembleia-geral representa a universalidade dos sócios com direito ao voto, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

Artigo 13º

(Mesa)

1. A assembleia-geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário eleitos por três anos, de entre os accionistas, sendo permitida a reeleição.

2. Compete ao presidente, convocar a assembleia-geral, dirigir e orientar as reuniões da mesma.

3. Competirá à mesa verificar os poderes e a legitimidade dos participantes e deliberar sobre matérias que lhes sejam submetidas e que não seja de competência de outro órgão social.

Artigo 14º

(Competência)

Compete, nomeadamente a assembleia-geral:

- a) Apreciar e votar até o dia trinta e um de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas, a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano anterior, e o parecer do Conselho fiscal;
- b) Aprovar os planos de actividade e o balanço financeiro;
- c) Apreciar e tomar posição sobre os actos que o Conselho de Administração o Conselho Fiscal ou o Presidente da Mesa lhe submeter para esse efeito;
- d) Aprovar os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- e) Eleger a Mesa da assembleia-geral.

Artigo 15º

(Reuniões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano.

2. Extraordinariamente reunir-se-á quando convocado:

- a) Pelo presidente da Mesa,
- b) Pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- c) Por um grupo de accionistas que detenham pelo menos um terço do capital social, quando tenham solicitado ao Conselho de Administração tal solicitação e este não o tenha feito.

3. A convocatória será feita por carta registada dirigida aos accionistas e anúncios públicos, com antecedência de pelo menos quinze dias.

4. À hora fixada para a reunião, se não estiverem presentes um número de accionistas que detenham pelo menos sessenta por cento das acções que compõem o capital social, ela será adiada e será objecto de uma segunda convocatória a realizar de acordo com o estipulado no número anterior.

5. A assembleia-geral convocada por motivo de adiamento, funcionará com qualquer número de accionistas presentes ou representados e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

6. Os accionistas poderão fazer-se representar em assembleia-geral por mandato, bastando para o efeito, que enviem uma carta ao Presidente da mesa, com assinatura reconhecida por notário.

Subsecção II

Administração da Sociedade

Artigo 16º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão que dirige, orienta e administra as actividades da Sociedade.

2. O Conselho de Administração é composta por três a cinco administradores, sendo o presidente e os demais membros designados pela assembleia-geral.

Artigo 17º

(Competências do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência e praticar os actos que se destinam a realização do objecto social e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e orientações da assembleia-geral;
- b) Emitir directrizes e instruções ao Director Geral;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento da empresa, sempre que se mostre necessário e útil;
- e) Organizar os documentos de prestações de contas para serem apresentadas a assembleia-geral.
- f) Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração por qualquer modo dos bens móveis e imóveis.
- g) Contrair empréstimos e celebrar contratos necessários a prossecução das actividades da Empresa.
- h) Deliberar sobre os exercícios, modificações ou cessação de actividades assessorias do objecto principal.
- i) Desempenhar outras funções por deliberação da assembleia-geral e as demais previstas nos Estatutos e na lei.

2. Os casos de alienação ou oneração dos bens imóveis e equipamentos da sociedade que estejam adstritos à realização do respectivo objecto, obrigações a longo prazo por empréstimos pecuniários ou outra forma de financiamento interno ou externo, só serão permitidos mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 18º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade em casos de empate.
- b) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração.
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a participação dos membros desse órgão.
- d) Exercer os demais poderes que o Conselho de Administração nele delegar.

2. Em caso de impedimento, o presidente é substituído pelo Administrador que o Conselho de Administração designar.

3. No caso da não designação de um director geral o Presidente do Conselho de Administração assume as competências designadas no artigo 19º.

Artigo 19º

(Direcção Geral)

1. A orientação dos negócios da Empresa poderá ser confiada a um Director Geral designado pelo Conselho de Administração de entre os administradores ou terceiros devidamente mandatados.

2. Nesse casos, o Director Geral será o responsável pela gestão da Empresa, pela administração do seu património, pela sua representação em juízo e fora dele, gozando nos termos do presente estatuto e da lei, de todos os poderes necessários para o efeito, nomeadamente:

- a) Tomar iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa, de acordo com a política geral traçada pela assembleia-geral e Conselho de Administração.
- b) Emitir ordens de serviço e aprovar regulamentos internos.
- c) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração.
- d) Propor ao Conselho de Administração a assinatura de contratos e tudo o que seja necessário para prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei, ou pelos presentes Estatutos.
- e) Submeter à aprovação do Conselho de Administração o seguinte:
 - i) Quadro de pessoal e Estatuto da Empresa;
 - ii) Organização dos serviços e política salarial;
 - iii) Instrumentos de gestão previsional;
 - iv) Documentos de prestação de contas;
 - v) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
 - vi) Programas de investimento e de financiamentos;
 - vii) Política de preços;
 - viii) Alienação de bens.

Artigo 20º

(Distribuição de tarefas e validade dos actos)

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura do Director Geral em actos de mero expediente e pela assinatura conjunta do Director Geral e de um administrador na movimentação de contas e nos demais actos e contratos.

2. Os Administradores desempenharão as funções que especialmente lhes forem cometidos pela assembleia-geral e pelo Conselho de Administração.

Artigo 21º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, ou por dois seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos e só são válidas quando estiverem presentes a maioria dos membros do Conselho, tendo o presidente o voto de qualidade.

3. Não são permitidas as abstenções de votos.

Subsecção III

Conselho Fiscal

Artigo 22º

(Natureza, composição e opções)

1. A fiscalização da Administração da Sociedade pertence a um Conselho Fiscal composto por três efectivos e um suplente, eleitos por períodos trienais pela assembleia-geral.

2. Para o mesmo efeito, a Sociedade poderá optar por confiar a fiscalização a uma empresa especializada na matéria.

Artigo 23º

(Competência)

Compete ao órgão de fiscalização, nomeadamente o seguinte:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade da empresa;
- b) Dar parecer sobre os planos financeiros e sobre os orçamentos;
- c) Examinar a contabilidade da empresa;
- d) Verificar a existência de quaisquer espécies de valores pertencentes a empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito, ou título;
- e) Verificar se o património da empresa está correctamente avaliado;
- f) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos apresentados anualmente pelo Conselho de Administração, dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do referido órgão;
- g) Dar parecer sobre critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da empresa;
- i) Pronunciar sobre a legalidade e conveniência dos actos do Conselho de Administração nos casos em que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o deva fazer;
- j) Pronunciar sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa, por sua iniciativa ou mediante solicitação da assembleia-geral ou do Conselho de Administração;
- k) Pedir assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgue conveniente;
- l) Prestar toda a colaboração ao Conselho de Administração, quando o solicite.

Artigo 24º

(Competência do presidente do Conselho fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

Artigo 25º

(Das reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

2. O conselho fiscal ou seus membros, participarão nas reuniões do Conselho de Administração quando convocados pelo presidente do Conselho de Administração, nomeadamente para apreciação das contas de exercício.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e Patrimonial

Artigo 26º

(Receitas)

1. Constituem receitas da empresa:

- a) As resultantes da sua actividade específica,
- b) Os rendimentos de bens próprios,
- c) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles.
- d) Doações, heranças, ou legados que lhe sejam destinados.
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade, ou que por lei ou contrato lhe pertençam.

2. A empresa poderá contrair empréstimo a curto, médio, longo prazo em moeda nacional ou estrangeira.

Artigo 27º

(Critérios de gestão)

1. A gestão da empresa deve ser conduzida de acordo com os imperativos de economicidade que possam ser objectivamente fixados em contratos, no que se refere as funções e actividades da mesma.

2. O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

3. A gestão económica e financeira da sociedade é disciplinada pelo plano de actividade financeira e orçamento anual de exploração e investimento.

4. Os planos financeiros deverão prever em relação ao prazo adoptado a evolução das receitas e das despesas em investimentos previstos e as fontes de financiamento.

5. Os orçamentos de exploração e de investimentos deverão ser elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 28º

(Remunerações)

Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão ser remunerados de acordo com deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Destituição do Conselho de Administração e dissolução da sociedade

Artigo 29º

(Destituição dos membros do Conselho de Administração)

Quando as circunstâncias o justificarem, os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal poderão ser substituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 30º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade só poderá dissolver-se nos termos da lei.

2. Em caso de dissolução, serão liquidatários com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do Conselho de Administração, salvo se a assembleia-geral decidir eleger outros liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições genéricas

Artigo 31º

(Das actas)

Em todas as reuniões dos órgãos sociais da empresa e nas tomadas de posse, se lavrarão as actas respectivas.

Artigo 32º

(Tomada de posse)

Os membros integrantes dos órgãos sociais tomarão posse nos oito dias seguintes ao da designação.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Agosto de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Ponta do Sol

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico para os efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme o original, extraída do documento particular que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade com a seguinte denominação: OMORFRI – Sociedade Unipessoal, Limitada” com sede na Vila da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão.

Elaborado nos termos do nº 1 do artigo 110º, do Código das Empresas Comerciais, através do Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove, de vinte e nove de Março, celebrado aos sete de Agosto do ano de dois mil e sete 2007.

CONTA Nº 700/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	160\$00
Soma.....	230\$00
C.R.N. 10%.....	23\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

Reg. Sob o nº 3914/2007.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA “OMORFRI – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com a denominação “OMORFRI – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de instalação, reparação de aparelhos de refrigeração, electrodomésticos, electricidade e quaisquer outras relacionadas com o seu objecto social.

Artigo 4º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

Artigo 5º

O capital social é de esc. 600.000\$00 (seiscentos mil escudos cabo-verdianos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, constituído por uma quota pertencente ao sócio único João Pires Moreira.

Artigo 6º

A cessão ou alienação de quotas no todo ou em parte a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso do sócio ao qual é atribuído o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da Administração e Gerência

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio João Pires Moreira, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, contas carentes, livranças, contratos hipotecários, ou quaisquer outros títulos que impliquem responsabilidades financeiras, é suficiente a assinatura do gerente.

3. O gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe couberem por lei e todos os demais que se mostrarem necessários á prossecução do objecto social, com as limitações que para cada caso concreto forem estipuladas pela assembleia-geral.

4. O gerente pode delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

5. O gerente tem a remuneração que for fixada por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, contratos, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem as fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9º

A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia-geral:

Balanços e Resultados

Artigo 10º

O ano social é o civil, e anualmente com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade, que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

Após o apuramento dos resultados, e feitas as reservas e deduções legais, os lucros distribuídos terão a aplicação que for deliberada pela assembleia-geral.

Artigo 12º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei e quando deliberada pela assembleia-geral.

Artigo 13º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Ponta do Sol – Santo Antão, aos 21 de Agosto de 2007. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 420\$00